



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA –
CMEC

Rua Rua João Alfredo, 1510 Centro, CEP: 61600-050– Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011 / 2015

Fixa normas para o Programa de Correção de Fluxo o âmbito do Sistema de Ensino do Município de Caucaia, Estado do Ceará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - LDB.
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Plano Nacional de Educação – Meta 8.
- Resolução CMEC 02, de 2014.

O Conselho Municipal de Educação de Caucaia, no uso de suas atribuições e com a fundamentação legal acima,

RESOLVE:

Art. 1º – Implementar o Programa de Correção de Fluxo nas escolas de Ensino Fundamental do sistema municipal de ensino de Caucaia.

Art. 2º – O Programa está inserido na Política de Correção de Fluxo Escolar do Município e tem por objetivo:

- I- Oportunizar aos alunos da rede pública de ensino do município, que estão em defasagem idade/série, atendimento pedagógico diferenciado com resultados de aprendizagem adequada;
- II- Oferecer condições para que alunos marcados por uma história de repetência e evasão escolar retomem o percurso escolar sem prejuízo na aquisição dos conhecimentos básicos;
- III- Oportunizar a esses alunos o ingresso em uma série compatível com sua idade, com aprendizagem satisfatória;

“Somente através de princípios, valores éticos e morais será possível transformar práticas corriqueiras em atitudes de emancipação humana”. (A. d)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA –
CMEC

Rua Rua João Alfredo, 1510 Centro, CEP: 61600-050– Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011.p2

IV- Recuperar os saberes que possibilitem a continuidade desse contingente no Ensino Fundamental e ingresso no Ensino Médio, bem como o alcance das metas de aprendizagem

Art. 3º - O funcionamento das turmas deste Programa será em situação regular, isto é, no horário correspondente à matrícula realizada na escola.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º São princípios norteadores do Programa de Correção de Fluxo:

- I- Articulação de disciplinas com os saberes sociais;
- II- O trabalho docente de conteúdos e objetivos dentro da interdisciplinaridade e contextualização;
- III- Formação e qualificação dos docentes para utilização de material didático específico;
- IV- Acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas e da gestão por parte da Secretaria Municipal de Educação, em todas as etapas do processo de ensino aprendizagem das turmas.

Art. 5º - O Programa de Correção de Fluxo será organizado em dois níveis, cada um com duração de um ano letivo, atendendo a alunos do Ensino Fundamental nas séries iniciais e séries finais.

Art. 6º – Deverá ser estabelecida relação adequada entre o número de estudantes e o de professor, considerando a área física da sala e respeitado o disposto na Resolução CMEC nº 02/2014.

Art. 7º – O Programa consiste em um processo de classificação, previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CMEC Nº 02/2014, que posicionará o aluno dentro do sistema de ensino, em ano compatível com sua idade, conhecimento e experiência.

§ 1º - Para participar do Programa o aluno deverá realizar uma avaliação diagnóstica, a qual definirá em qual nível será matriculado.

"Somente através de princípios, valores éticos e morais será possível transformar práticas corriqueiras em atitudes de emancipação humana". (A. d)



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA –
CMEC

Rua João Alfredo, 1510 Centro, CEP: 61600-050 – Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011.p3

§ 2º - Ao final do ano letivo deverá ser realizada uma avaliação específica de aprendizagem do estudante, abrangendo os aspectos qualitativos nas áreas do conhecimento com conteúdo da Base Nacional Comum, na etapa a ser avaliada, com orientação da equipe técnica pedagógica, direção e docentes.

§ 3º - O resultado da avaliação prevista no parágrafo anterior consistirá na classificação, e servirá de referência para o posicionamento do aluno em nova série/turma/ano.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 8º - Deverão ser incluídos no programa alunos alfabetizados que tenham 2(dois) anos ou mais de defasagem idade / série e estejam com idade entre 09 (nove) e 15 (quinze) anos, devidamente matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 9º - As turmas serão compostas por no mínimo 15 e no máximo 30 alunos leitores.

Parágrafo único – As unidades escolares que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para a formação de turmas poderão encaminhar seus alunos para as instituições municipais mais próximas com a anuência dos pais e/ou responsáveis, sob organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 – Alunos com deficiência (Transtornos Globais de Desenvolvimento- TGD, Transtorno de Espectro do Autismo – TEA, e Altas Habilidades/ Superdotação) poderão ser dispensados do Programa de Correção de Fluxo, permanecendo matriculados em turmas regulares ainda que com distorção idade-série, conforme Art. 79 da Resolução Nº 02/2014 - CMEC.

§ 1º – Nos casos de estudantes com deficiência intelectual e transtorno global de desenvolvimento – TGD, que estejam em nível de aprendizagem e de conhecimento prévio, que permita o acompanhamento dos conteúdos do Programa de correção de fluxo, estes podem ser incluídos nessas turmas.

§ 2º - Ficam dispensados aqueles que após a avaliação diagnóstica não atendam ao parágrafo anterior.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA –
CMEC

Rua Rua João Alfredo, 1510 Centro, CEP: 61600-050– Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011.p4

CAPÍTULO III

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 11 – Uma Ata de Resultados Finais das turmas do Programa de Correção de Fluxo fará parte do Relatório Anual de Atividades da Escola do ano em curso, acompanhado dos Relatórios de Exposição de Motivos de cada aluno.

§ 1º - Um Relatório detalhado descreverá as competências e habilidades desenvolvidas pelo estudante, deverá ser elaborado pelo professor e assinado pelo coordenador pedagógico e secretário escolar, e será anexado à Pasta Individual do Aluno.

§ 2º - Também será anexada à pasta individual do aluno sua avaliação diagnóstica inicial.

§ 3º - No caso de alunos com deficiência (Transtornos Globais de Desenvolvimento-TGD, Transtorno de Espectro do Autismo – TEA, e Altas Habilidades/ Superdotação) deverá constar também relatório detalhado assinado pelo especialista em AEE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou consultado o Conselho Municipal de Educação que emitirá Parecer Conclusivo.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Caucaia

Sala de Sessões do, 29 de junho de 2015.



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA –
CMEC

Rua Rua João Alfredo, 1510 Centro, CEP: 61600-050– Caucaia – CE
Telefone: (85) 3342.8041
Email: conselhomunicipal@sme.caucaia.ce.gov.br

RESOLUÇÃO CMEC Nº 011.p5

Maria Jotacília Matias Rocha
Presidente da Câmara de Educação Infantil

Antonia Claudia de Paula Lima
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

Eldia Maria Cortez Piógenes Façanha
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

HOMOLOGAÇÃO:
Homologo a presente Resolução.
Caucaia, 02 de julho de 2015.

Ambrósio Ferreira Lima
Secretário de Educação de Caucaia.